

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.703, DE 2025

Altera a Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física para pessoas idosas maiores de 70 anos que recebam no ano-calendário até 90 salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física para pessoas idosas maiores de 70 anos que recebam no ano-calendário até 90 salários mínimos.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

XXV – os rendimentos recebidos por pessoas físicas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, cujo montante anual não ultrapasse o equivalente a 90 (noventa) salários mínimos, no ano-calendário de referência.

§1º.

§2º O montante que exceder o limite estabelecido no inciso XXV será tributado na forma da tabela progressiva



mensal do imposto de renda, sem considerar, para fins de cálculo, a parcela isenta referida.

§3º Para fins do disposto no inciso XXV deste artigo, será considerado o valor do salário mínimo vigente no primeiro dia útil do ano-calendário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

